

CONTRATO Nº 33/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA**, localizada na TR STRC Trecho 4 Conjunto B S/Nº LOTE 01 Parte C Zona Industrial (Guara) - Brasília – DF, CEP: 71.225-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.301.544/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de transporte para transferência completa do escritório de Brasília, incluindo embalagem e transporte de mobiliário, utensílios, equipamentos eletrônicos (exceto informática) e materiais diversos, com seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER TRANSPORTADO

2.1. Identificação dos itens a serem transportados:

Quantidade	Patrimônio nº(s)	Tipo de Patrimônio
06	105,142,143,144,145,146	CADEIRA GIRATÓRIA S/ ENCOSTO
19	078, 079, 081, 082,083,084, 107,108,109, 110, 136,137, 138,139,140, 141, 215,216, 217	CADEIRA GIRATÓRIA C/ ENCOSTO
02	151 e 161	BALCÃO ARMÁRIO
01	218	ARMÁRIO ALTO
01	091	FRIGOBAR
20	147, 149, 155, 156, 159, 160, 162, 163, 166, 167, 168,169, 170, 176, 177, 178, 223, 224, 225, 238	GAVETEIRO MÓVEL C/ CHAVE
02	085 e 086	POLTRONA FIXA
02	087 e 088	POLTRONA RECEPÇÃO
01	089	MESA CENTRO SIENA
01	090	MESA LATERAL RETRO

01	095	TV 50 POLEGADAS SAMSUNG
01	106	PEDESTAL PARA TV 32 A
01	152	MESA DE REUNIÃO TAM 25 mm c/ 2 caixas de tomadas 2500x1400x75
02	157 e 158	MESA RETA TAM 25mm PÉS RETA 1300x700x750
05	148, 150, 153, 154 e 171	MESA RETA TAM 25mm PÉS RETA 1600x700x750
09	172, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 236 e 237	MESA RETA TAM 25mm PÉS RETA 1200x700x750
03	212, 213 e 214	MESA RETA TAM 25mm PÉS RETA 1000x700x750
02	219 e 220	QUADRO DE AVISO DE VIDRO
01	221	LOUSA DE AVISOS
01	093	CAFETEIRA ELETROLUX
01	092	MICROONDAS MIDEA
01	Sem Patrimônio	MICROONDAS PANASONIC
01	Sem Patrimônio	PLANTA RAPHIS COM VASO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSPORTE DO MATERIAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), pelo transporte de todo mobiliário, conforme descrito na Cláusula Segunda e na proposta comercial da empresa vencedora;

3.2. **Origem:** SCN Quadra 05 Bloco A Torre Sul - Salas 302/305 - Brasília Shopping And Towers - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.715-900;

3.3. **Destino:** SCN Quadra 05 Bloco A Torre Norte – Sala 1118 - Brasília Shopping And Towers - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.715-900;

3.4. PREVISÃO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EMBALAGEM E TRANSPORTE, CONCLUSÃO DA MUDANÇA: **17/01/2026** (previamente confirmado em até 5 dias antes da execução).

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.6. Prazo de pagamento

3.6.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;

- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.6.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega das cadeiras no destino.

3.7. Forma de pagamento

3.7.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **3 (três) meses**, a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de danos causados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CBCP, devendo ressarcir imediatamente ao Comitê em sua integralidade, ficando o CBCP autorizado a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, caso este seja suficiente, não sendo a contratada deverá arcar com a diferença;

5.4. Responsabilizar por todas as despesas, oriundas da contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

5.5. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do serviço;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a apresentar apólice de seguro para a realização dos transportes, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, constante no item 3.1.4., da qual a empresa terá acesso. Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado;

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas e todos outros objetos, exceto quando dispensados deste serviço pelos funcionários responsáveis;

5.8. A CONTRATADA é obrigada a prestar o serviço com mão de obra especializada, hábil e experiente, para manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga e transporte;

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficientes e, de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto deste Termo;

5.10. A CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma para o desenvolvimento das mudanças, a fim de se evitar transtornos ao serviço a serem executados, acompanhados pelos funcionários designados da CONTRATANTE, que farão a conferência dos volumes antes dos materiais serem carregados e transportados, assim como a conferência dos materiais e estado dos bens após a descarga;

5.11. A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

a) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a serem transportados, assim como nos locais de origem e destino, de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem;

c) Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

5.12. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada;

Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 5.14. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CBCP;
- 5.15. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 5.16. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 5.17. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes;
- 6.2. Acompanhar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem dos itens a serem transportados;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 6.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.8. Trabalhar para necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança;
- 6.9. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 6.10. Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais, além dos valores dos danos que porventura venha a causar;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 50% (cinquenta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2025.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2025.11.13
15:51:55 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

RAYAN
HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:07162
930131

Assinado digitalmente por RAYAN
HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:07162930131
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
31087803000159, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=RAYAN HENRIQUE ALVES
DE OLIVEIRA:07162930131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.13 11:41:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

STAMM MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Rayan Henrique Alves de Oliveira – Sócio Administrador

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
 CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
Data: 13/11/2025 14:24:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: 104.XXX.XXX-44

Documento assinado digitalmente
 ALICIA DIAS SOARES
Data: 13/11/2025 13:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Alicia Dias Soares
CPF: 054.XXX.XXX-57